CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Em 07/03/2025
Nº. 15239 Fl.
C. Maresi
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

PROJETO DE LEI Nº 34/2025

'' Dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de São Francisco de Assis''.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica estabelecido o direito das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – residentes no Município de São Francisco de Assis/RS, à vacinação domiciliar, visando a garantir a acessibilidade aos serviços de imunização às suas necessidades individuais.

§ 1.º A aplicação das vacinas ocorrerá no domicílio para atender às características individuais e às necessidades de saúde das pessoas com TEA, sendo observados as etapas de avaliação prévia, os procedimentos de aplicação da vacina e seu registro adequado.

§ 2.º A vacinação domiciliar ocorrerá por meio de agendamento na unidade de saúde mais próxima da residência da pessoa beneficiária e será realizado pelos seus pais ou responsáveis.

§ 3.º A vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde que atendam às necessidades específicas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, proporcionando um ambiente seguro para a aplicação das vacinas.

Art. 2.º A decisão de tomar a vacina no domicílio será realizada pelos pais ou responsáveis em conjunto com as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, considerando a orientação dos técnicos da unidade de saúde.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Assis, 07 de março de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS/RS

Memorando 03/2025 São Francisco de Assis, 07 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência venho através deste encaminhar o Projeto de Lei que **dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de São Francisco de Assis.**

Solicito as devidas providências, apreciação e votação do referido Projeto.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente

Vereador Ebertom Luiz
Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

O vereador Ebertom Luiz, integrante da bancada do PDT, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar à deliberação plenária o Projeto de Lei atual, que dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com o Transtorno do Espectro Autista no âmbito do Município de São Francisco de Assis.

A vacinação é um componente vital para a prevenção de doenças, mas para as pessoas com autismo, o processo de vacinação pode ser desafiador, tendo em vista as suas características individuais e sensibilidades sensoriais. Desse modo, a vacinação domiciliar será realizada por profissionais de saúde, que atuam nas Unidades de Saúde mais próximas das residências de pessoas com autismo, proporcionando um ambiente tranquilo e seguro para a aplicação das vacinas.

Além disso, a decisão de tomar a vacina ou não no domicílio será realizada pelos pais ou responsáveis das pessoas com autismo, considerando a orientação dos técnicos da Unidade de Saúde. Sendo assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa mais um avanço importante na promoção da inclusão e acesso aos serviços de saúde para as pessoas com autismo domiciliadas no município de São Francisco de Assis.

São Francisco de Assis/RS, 07 de março de 2025.

VEREADOR EBERTOM LUIZ
BANCADA DO PDT